



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

ARQUIVADO
CAIXA 58/82

PROCESSO Nº

1.221 / 82



1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: ANTONIA MARIA DE ARAÚJO

Endereço Rua Carlos Chagas Qd.5, Lt.10 -
Vila Irani.

ADVOGADO: Raimundo L. Corado

Endereço Rua 2, nº 230, S/500 , Centro.

RECLAMADO: A PAULISTANA MODAS LTDA

Endereço Av. Anhanguera, 3.636, Centro.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

13º sal., férias, sal. retido,
gratificação.

AUTUAÇÃO

Aos _____ onze _____ dias do mês de maio

do ano de mil novecentos e oitenta e dois _____, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com _____ documentos.

Eu, _____ P/_____, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

14/07/82 às 13,05 hs

ACORDO =

V.P.-21-07-82 (AM)

09-08-82

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

DIST. Nº 2441/82
75 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 10 / 05 / 82
Indicelli
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz, **ANTONIA MARIA DE ARAUJO, bras. solteira -**
Rua Carlos Chagas, q.5.lt.10 Vila Irani-n/Capital
residente e domiciliado à
através de seu adv. m. j., com escritório profissional à Rua 2, N.º 230 sala 500,
centro, onde receberá as comunicações de estilo, vem, respeitosamente, à digna
presença de V. Exa., oferecer Ação Reclamatória Trabalhista contra **A PAULISTANA**
MODAS LTDA, à Av. Anhanguera, 3.636, centro, desta Capital, fazendo-
o pelos fatos e fundamentos que passa a expor:-

que foi admitida em 26.11.80 e saiu em 11.04.82
exercendo as funções de Caixa e percebendo, por mês, apenas a import=
tância de Cr\$20.524,08, em que pese o reajuste da classe ter ocorrido
em 1º.04 do corrente ano e a gratificação de função (caixa) passou pa=
ra Cr\$3.000,00 - Convenção anexa;
que não recebeu os seus direitos trabalhistas e

Assim, requer a notificação da(o) reclda(o) para compa-
recer em audiência a ser previamente designada por V. Exa. conteste, se quiser e
sob pena de revelia, e, afinal, seja condenada(o) ao pagamento das parcelas abaixo
descritas, acrescidas de juros de móra, correção monetária, custas processuais e
demais imposições legais e que são:

13º salário prop. 4/12 avos.....	Cr\$ 9.800,00
Férias prop. 6/12 avos.....	Cr\$14.698,50
Salários retidos de 11 dias de abril 82.....	Cr\$10.780,00
Gratificação de função -11 dias abril -82.....	Cr\$ 1.100,00
Total.....	Cr\$36.378,50

Informa ainda a este D. Juízo que a recda não
vem depositando o FGTS e, em razão disto, pede seja determinado a com
provação de todos os depósitos, isto é, mês a mês, nesta praça, como
diz a Convenção já anexada e juntado e competente AM.

Protesta-se pelas provas permitidas em direito, por mais
especiais que sejam, inclusive pelo depoimento pessoal desde já requerido e sob
pena de confesso, testemunhas, perícias, etc.

Dá-se a presente o valor de Cr\$ 37.000,00

Pede deferimento.

Goiânia-Go, 10 de maio de 1982

PP. Walmundo Lustosa Corado.

CPF 021433801

OAB 1705 -GO

03
M3.

Procuração

OUTORGANTE(S):

*Antônia Maria de Araujo, trav. solteira,
Comerciante - residente nesta Ca-
pital - Rua Carlos Chagas, 9.5-11.10
Hila Lucci*

OUTORGADO(S):

Raimundo Lustosa Corado, brasileiro, casado,
Advogado, inscrição N.º 1705, OAB
Seção de Goiás. CPF 021433801

PODERES

: amplos, gerais e ilimitados, das "cláusulas ad-juditia" e "extra",
para representar o(s) outorgante(s) perante pessoas jurídicas, de
direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas,
de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes
para o fôro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e
mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabele-
cer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retromencionados para.

*para por todo trabalho de direito
la paulistana Modas Ltda,
Av. Juhazeirana, 3636-Feitoria*

5.º Oficial de Notas - Goiânia - GO.
Reconheço, por Semelhança, a(s) *7.5.82.*
Firma(s) de

+ Antônia Maria de Araujo
Outorgante

Por Análogo ao Exemplar Constantes do
Arquivo do Cartório.

Goiânia, **07 MAI 1982**, de 19
EM TESTEMUNHO, VERDADE.

Cartório do 5.º Oficial

04
2/83



TERMO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS, MEDIANTE CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTES.

Cláusula 1a.:- Os salários dos empregados no comércio, em toda a jurisdição do Sindicato, vigente a 1º de outubro de 1981, serão reajustados, em 39.3%(trinta e nove inteiros e tres décimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC do corrente mês de abril, nos termos da Lei nº 6.708, de 30.10.79, com aplicação nos seguintes fatores:

- I- Até tres vezes o maior salário mínimo multiplicando-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1.1 (hum inteiro e hum décimo) da variação semestral do INPC.
- II- De tres a dez vezes o maior salário mínimo aplicar-se-á até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 1.0 (hum inteiro).
- III- De dez a quinze vezes o maior salário, aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0.8 (oito décimos).
- IV- De quinze a vinte vezes o maior salário mínimo, aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0.5 (cinco décimos).

§ Único:- No que exceder a vinte vezes o maior salário mínimo, os reajustes serão negociados diretamente com o empregador, na forma da legislação vigente.

Cláusula 2a.:- O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

§ Único:- Para os empregados que na data base de 1º de abril de 1982,

[Handwritten signatures and initials on the left margin]



não tiverem 6(seis) meses de admissão, os seus salários se
rão corrigidos de acordo com o que estabelece o art. 5º da Lei nº 6.708/79.

Cláusula 3a.:- Para o empregado que percebe salário constituído de parte
fixa e parte variável, o reajuste incidirá somente sobre a
primeira.

Cláusula 4a.:- Aos vendedores será assegurado um salário fixo, nunca infe-
rior ao mínimo regional e comissão a ser negociada entre as
partes, com percentual anotado na CTPS.

§ Único:- A remuneração do repouso semanal e dos dias de feriados se-
rá paga ao comissionista, nos termos da Lei nº 605, de 05
de janeiro de 1949, e da Súmula 27 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula 5a.:- Além do reajuste ora concedido na cláusula 1a. e seu § pri-
meiro, fica concedido aos empregados no comércio no Estado
de Goiás, exceto o disposto no contido na Cláusula 28a., a título de produ-
tividade um aumento de 4%(quatro inteiros por cento), excluindo-se os comis-
sionistas.

Cláusula 6a.:- Para o empregado que percebe salário fixo de até 6(seis) sa-
lários mínimos regionais, além do reajuste previsto na cláu-
sula 1a. e do aumento de produtividade assegurado na cláusula anterior desta
Convenção, haverá os seguintes adicionais:

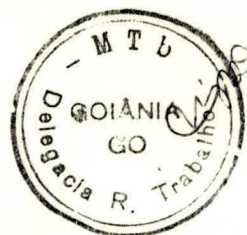
I- 3%(tres inteiros por cento) aos empregados que venham a
completar mais de 3 anos de serviço na mesma empresa.

II- 5%(cinco inteiros por cento) aos empregados que venham a
completar mais de 5 anos de serviço na mesma empresa.

§ Único:- Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativa-
mente.

Cláusula 7a.:- O exercente da função de Caixa terá, nesta função, especifi-
cadamente, anotada em sua CTPS, uma gratificação fixa de
Cr\$ 3.000,00(treis mil cruzeiros), a título de função gratificada.

Cláusula 8a.:- A conferência dos valores em caixa será realizada na presen-
ça do operador responsável. Quando este for impedido pela
empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por



06/05/82
3

qualquer erro verificado.

Cláusula 9a.:- O pagamento das diferenças salariais resultante da aplicação desta Convenção, correspondentes ao mês de abril, será efetuado até o último dia do mês seguinte ao da homologação deste instrumento pela Delegacia Regional do Trabalho.

Cláusula 10a.:- As empresas ficam obrigadas ao depósito do FGTS no domicílio onde se encontrarem seus empregados.

Cláusula 11a.:- Os cálculos de quaisquer parcelas tais como: férias, 13º, indenização, etc., de empregados comissionistas, será feito pela média das comissões dos últimos 12(doze) meses.

Cláusula 12a.:- As empresas fornecerão aos seus empregados, no final de cada mês, comprovante de pagamento da remuneração, com discriminação das parcelas quitadas.

Cláusula 13a.:- Quando as empresas exigirem, expressamente, o uso de uniforme, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente. O empregado deverá devolvê-lo, na época da rescisão contratual, no estado em que se encontrar.

Cláusula 14a.:- Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários dos empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheque sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou seu preposto; de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas ou custos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância de regulamento da empresa ou prévio acordo sobre o assunto.

Cláusula 15a.:- O empregado que se submeter a exames vestibulares à Universidade terá abonada a falta nos dias de exame, desde que comprove o comparecimento.

Cláusula 16a.:- Conforme autorização em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10(dez) de março de 1982, as empresas estão autorizadas a descontar dos salários de todos os seus empregados comerciários, sindicalizados ou não, as seguintes importâncias:

1- Cr\$ 550,00 dos que perceberem até 3 salários mínimos re



gionais.

II- Cr\$ 650,00 dos que perceberem acima de 3 e até 5 salários mínimos regionais.

III- Cr\$ 750,00 dos que perceberem acima de 5 e até 10 salários mínimos regionais.

IV- Cr\$ 850,00 dos que perceberem acima de 10 salários mínimos regionais.

§ Primeiro:- Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados no mês de maio e o recolhimento dos valores correspondentes, até 30 de junho de 1981, nas agências do Banco do Brasil S/A, Conta nº 4.873-9, ou da Caixa Econômica Federal, Conta nº 075.112.0 ou outros Bancos autorizados pelo Sindicato, sob pena de sanções legais.

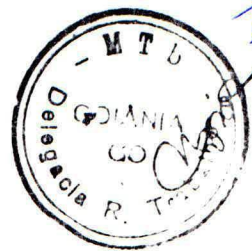
§ Segundo:- As guias especiais para os recolhimentos dos mencionados descontos serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, e após efetuados os recolhimentos serão a ele remetido cópias.

Cláusula 18a.:- Fica assegurada a estabilidade provisória por sessenta dias a contar da data de retorno ao trabalho, ao empregado afastado por motivo de acidente do trabalho.

Cláusula 19a.:- Em toda jurisdição do Sindicato será respeitada a jornada de trabalho de 45 horas semanais.

Cláusula 20a.:- Os empregados no comércio no Estado de Goiás, associados ou não do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, se obrigam a trabalhar no período de 1º a 31 de dezembro de 1982, até as 22:00 horas, mediante remuneração constante na cláusula seguinte. Antes do início do período extraordinário haverá intervalo de 15 minutos para descanso na forma do art. 384 da CLT. .

Cláusula 21a.:- Na forma dos artigos 374 e 413, item X da CLT, as mulheres e menores só poderão ter o seu horário prorrogado mediante compensação na conformidade da legislação específica, afim de que o total da jornada trabalhada não ultrapasse o limite de 45 horas semanais. Todavia, deverão ser submetidos a exames prévios em centro de saúde, ficando os atestados autorizativos da prorrogação à disposição da fiscalização e anotados em



suas Carteiras Profissionais

Cláusula 22a.:- As empresas interessadas em firmar acordo coletivo para compensação de honorário de trabalho, com suas empregadas e menores (art. 374 e 413 - CLT), no período de 1º a 31 de dezembro de 1982, de verão apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás os documentos necessários, no prazo de 10 dias de antecedência do início do período.

Cláusula 23a.:- Os comerciantes no Estados de Goiás, concordam com as condições da cláusula 20a., remunerando as horas suplementares, com acréscimo de 30%(trinta inteiros por cento), ao valor da hora normal, nos dias mencionados, bem como a pagar uma diária de Cr\$ 200,00(duzentos cruzeiros) para o respectivo lanche ou, a seu critério, fornecê-lo diretamente.

Cláusula 24a.:- Aos vendedores em geral será assegurado o direito ao uso do assento no local de trabalho, colocado pela empresa, como previsto em Lei.

Cláusula 25a.:- O Último sábado do mês de outubro será o DIA DO COMERCIÁRIO, não havendo expediente para este naquela data, considerado para os efeitos da Lei, como dia de descanso remunerado.

Cláusula 26a.:- Homologado este acordo pela DRT-GO, o empregador deverá logo após, anotar na CTPS de seu empregado a alteração salarial processada, discriminando os aumentos concedidos e demais obrigações.

Cláusula 27a.:- O reajuste ora promovido vigorará de 1º de abril a 30 de setembro de 1982, e as demais condições desta Convenção, até 31 de março de 1983.

Cláusula 28a.:- A presente Convenção não se aplica aos empregados nas bases territoriais dos Sindicatos dos Empregados no Comércio de Anápolis e Gurupi.

Cláusula 29a.:- Os empregadores que violarem os dispositivos da presente Convenção, ficam sujeitos a multa de 20%(vinte inteiros por cento) sobre o valor de referência regional e 5%(cinco inteiros por cento) do mesmo valor se sujeitam os empregados que a violarem.

§ Único:- A multa de 20% a que se sujeitam os empregadores, quando aplicada, será revertida em favor dos empregados.

Cláusula 30a.:- Os dissídios decorrentes da aplicação desta Convenção se

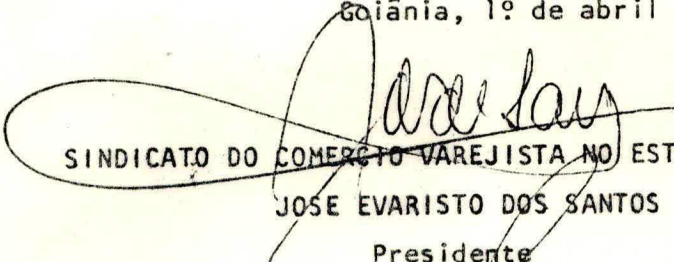


rão dirimidos na Justiça do Trabalho.

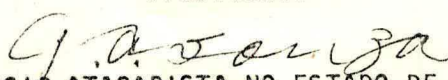
Cláusula 31a:- As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos ter
mos desta Convenção.

E, por estarem assim, justos e convenccionados, firmam a pre
sente em tantas vias quantas necessárias, para os mesmos efeitos.

Goiânia, 1º de abril de 1982


SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
JOSE EVARISTO DOS SANTOS
Presidente


SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS
VANDES RODRIGUES DE MOURA
Presidente


SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS
GERALDO ALVES DE SOUZA
Presidente


SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE GOIÁS
JAIR ASSIS RIBEIRO
Presidente

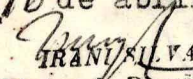

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIÁS
EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Presidente

TERMO DE REGISTRO

Ref. Proc. nº 1914/82.

nb A presente Convenção Coletiva de Trabalho,
foi registrada e arquivada hoje nesta Delegacia com a ob
servação de que "as disposições deste instrumento que fo
rem nulas de pleno direito, serão substituídas, automati
camente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".

Goiânia, 16 de abril de 1982.


TRANÍ SILVA
Diretor da Divisão de
Assuntos Sindicais

10
M.B.

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-
tória:

Nº de laudas: UMA

Instrumento de procuração: UMA

Folhas de documentos diversos: SEIS

OBS: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação
distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob o nº 2441 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribui-
ção nº 05.

CERTIFICO também que foi designada a data de 14
de julho de 1982, às 13:05 hs., para reali-
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 11 de maio de 1982.

Antônio Plunias

Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Judiciais





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 2856/82

Sr.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Antonia Maria de Araujo

Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 2º andar - Centro às 13:05 (treze e cinco) horas do dia 14 (quatorze) do mês de julho 82, a audiência relativa a reclamação acima referida, ocasião em que V. Sª. deverá oferecer a sua resposta. Em anexo, cópia da reclamação.

1ª JCJ-GOIÂNIA	
J.Trabalho-1ª JCJ.Aud.14/07/82 Not.2856/82	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº proc.1221/82
DESTINATÁRIO A PAULISTANA MODAS LTDA	
13 MAI 1982	
ENDEREÇO Av.Anhanguera n.3.636 -Centro	
CIDADE Nesta	ESTADO 098
RECEBIDO EM 14.5.82	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO [Assinatura]

A
Paulistana Modas Ltda.
Av.Anhanguera n.3.636 - Centro
Nesta

1-NO-1-1

SEED
13 05 82

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ata em tempo

Aos 14 de 07 de 1954

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

CERTIDÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.221 / 82.

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 1.982,
às 13:05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por ANTONIA MARIA DE ARAÚJO
contra A PAULISTANA MODAS LTDA.
relativa a 13º salário, etc.

no valor de Cr\$ 36.378,50

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. com o advogado Raimundo
Lustosa Corado e a recda. representada por Vera Lúcia de Olivei-
ra com o advogado José Waldir Alencar que pediu a juntada de dois
documentos, o que foi deferida.

A seguir, pelas partes foi feito acordo via do
qual a recda. pagou à recte, por saldo do pedido, neste ato, em
cheque n.BG-000.346, a quantia de Cr\$28.273,43 que a mesma rece-
beu e deu quitação e ainda lhe entregará, até 21 do corrente, as
guias AM do FGTS, no código 01, pena da multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, pela recda, no importe de Cr\$2.165,00.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

Vera Lúcia de Oliveira
Ep. Raimundo Lustosa Corado

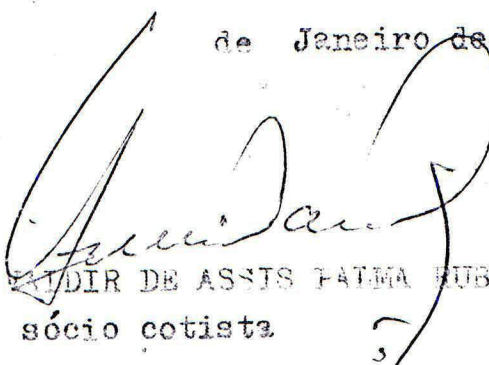
+ Antonia Maria Araujo

B/D

C A R T A D E P R E P O S T O

A PAULISTANA MODAS E CONFECÇÕES LTDA, na pessoa de seu sócio cotista, VALDIR DE ASSIS PALMA RUBIM, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Curitiba -PR, ao fim assinado, nomeia pela presente carta de preposto a Sr^a VERA LÚCIA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Goiânia- Go, com endereço comercial à Avenida Anhanguera, 3636- setor Centro, sua representante nesta cidade para os fins da Justiça do Trabalho e Juntas de Consolidação e Julgamento de Goiânia- Goiás, podendo representar a proponente em todos os atos e audiências, fazer acordos em audiências de conciliação, e todos os demais atos do processo.

de Janeiro de 1.982


VALDIR DE ASSIS PALMA RUBIM
sócio cotista



Rua XV de Novembro, 456 - Fone: 224-7009 - Curitiba - PR
Rua dos Andradas, 1320/26 - Fone: 25-7354 - Porto Alegre - RS
Rua XV de Novembro, 429 - Fone: 224-7009 - Curitiba - PR
Av. Anhanguera, 3636 - Fone: 224-0108 - Goiânia - GO
Rua dos Andradas, 1427/35 - Fone: 25-3519 - Porto Alegre - RS

MEXEMO-NOS COM DEUS

14

204-01-08 - 1ª linha

Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração

A PAULISTANA MODAS E CONF. LTDA., Sito a Av. Anhanguera, 3.636 Centro, CGC nº 75120444/0004-02 - Insc. Est. nº 100.399.169 , aqui representada pelo seu Diretor Sr. Valdir de Assis Palma Rubim,

CONSTITUE(M) seus procuradores, onde necessário for e com esta se apresentarem os advogados ISMAR ESTULANO GARCIA, JOSÉ BEZERRA COSTA e JOSÉ WALDIR ALENCAR, da sociedade DEFESA-ADVOGADOS, brasileiros, casados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob números 2399, 1820 e 1556, CPFs números 004452071-91, 002622931 e 002492351-57, respectivamente, estabelecidos profissionalmente à Av. Goiás, n.º 400, Edifício Bradesco, 7.º andar, sala 73, Fone: 224-1216, Goiânia, Capital de Goiás, para, em conjunto ou separadamente, no foro em geral, promoverem perante qualquer Juízo Instância ou Tribunal, a defesa dos direitos do(s) ou outorgante(s), e, especialmente, para promoverem a defesa dos direitos da outorgante em processos trabalhistas, bem como promoverem cobrança Judicial e extra-judicial de cheques, inclusive requererem instauração de Inquerito Policial por estelionato na modalidade de emissão de cheques sem fundos, podendo substabelecer.

Valdir de Assis Palma

12 TABELÃO
AL. RENATO VOLPE
AL. ADELINO JOSÉ VOLPE
Oficial Maior
JOSÉ MANICO
ARTEIRO - CHESPIASAT
Esc:
ADVOGADO A. VOLPE
ADEMIR VOLPE
Autorizados
CURITIBA
PARANÁ

Assinatura a Fim de
Valdir de Assis Palma
Rubim
Curitiba, 01 de Junho de 1982
Em 200
W. V. de Assis Palma

Funcionário

EXPEDIÇÃO DE GUIA
CERTIFICADO que nesta data foi expedida, a
requerimento da Recdo.
guias nº 1-6 para recolhimento de custas
e emolumentos ref. ao presente processo.
Goiânia, 15 de Jul de 19 82

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICADO que esta data foi expedida, a
requerimento da Recdo.

guias nº 1-6 para recolhimento de custas
e emolumentos ref. ao presente processo.
Goiânia, 15 de Jul de 19 82

Funcionário

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CFC		02 RESERVADO	04 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		7512444 334-22	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE A PAULISTANA MODAS E CONFECÇÕES LTDA		03 DATA DE EMISSÃO 16.07.82	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) AV. ANHAG. 3636 CENTRO CÊP 74000 - GOIÂNIA - GO		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP	12 SIGLA DA U.F.
13 EXERCÍCIO 1982	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5
17 N.º PROCESSO 1221/82		18 REFERÊNCIAS 7	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1505-A	21
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCJ - Goiânia Recte. - Antonia Maria de Araujo Recdo. - A Paulistana Modas Ltda. Guia nº <u>Quinze</u> Exp. Dat: 15.07.82		22 MULTA E/OU JUROS 23 CORREÇÃO MONETÁRIA 24 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. 25 26 27 28 29 30	22 23 24 25 26 27 28 29 30
MODELO APROVADO PELA INSRF Nº 4774-SRF (CIEF) 0029		Cajeta MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 749 - FONE 442-3855 C O C 17181928/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75	

Dr. Jovanny S. C.
De Oliveira
Tab. Substituto
TÓRIO
de Oliveira
Ofício
JAN 1982
a p. sobre fotocópia de 2148
a p. sobre fotocópia de 2148
a p. sobre fotocópia de 2148

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos 23 de Junho de 1982 - 60821

P. Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



Ismar Estulano Garcia = O.A.B. - 2399 - C.P.F. 004452071-91
José Bezerra Costa = O.A.B. - 1620 - C.P.F. 002622931-53
José Waldir Alencar = O.A.B. - 4627 - C.P.F. 002492381-87

Exmo. Sr. Dr. Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia - Go.

Proc. nº 1221/82-

J.Vista ao interessado, prazo de 03
dias. Int. Go.22.07.82(4ª feira).



Luiz Alves Gonçaga Ferreira
Atend. Judiciário

Platon Teixeira de Almeida Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

A PAULISTANA MODAS E CONFEÇÕES LTDA., já qualifi-
cada na reclamatória trabalhista que lhe moveu a
sra. ANTÔNIA MARIA DE ARAUJO, tendo feito acordo, porem ficou pen-
dente a apresentação dos comprovantes do depósito do FGTS., o que "
fazemos junto o extrato bancario com o saldo disponível.

P. deferimento

Goiânia, 16 de julho de 1982

Jose Waldir Alencar.

O.A.B.-4627

CERTIDÃO

CERTIFICADO que consta(m) da presente folha
mim numerado(s) e rubricado(s).
Em 23 / 07 88 - 622-11

Direção de Secretaria
José Cirilo Cortês
Tecnico Judiciário

Ord 0021-1 15 LEONARDO S&B DIVERSIDADE S.A.



RELAÇÃO DE DEPÓSITOS EM ATRASO - RDA

F G T S

175120444/0004-02

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA

12 / 80

A PAULISTA MODIS DE CONDIÇÕES LTDA

6112

BANCO BRASILEIRO DE DEPOSITOS S/A

AGÊNCIA

GOIÂNIA

GO

GOIÂNIA

74000

GO

PAULISTA MODIS E
CONDIÇÕES LTDA.
Av. Anhanguera, 2016
Centro - CEP 74000
GOIÂNIA - GOIÁS

1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49		50		51		52		53		54		55		56		57		58		59		60		61		62		63		64		65		66		67		68		69		70		71		72		73		74		75		76		77		78		79		80		81		82		83		84		85		86		87		88		89		90		91		92		93		94		95		96		97		98		99		100		101		102		103		104		105		106		107		108		109		110		111		112		113		114		115		116		117		118		119		120		121		122		123		124		125		126		127		128		129		130		131		132		133		134		135		136		137		138		139		140		141		142		143		144		145		146		147		148		149		150		151		152		153		154		155		156		157		158		159		160		161		162		163		164		165		166		167		168		169		170		171		172		173		174		175		176		177		178		179		180		181		182		183		184		185		186		187		188		189		190		191		192		193		194		195		196		197		198		199		200		201		202		203		204		205		206		207		208		209		210		211		212		213		214		215		216		217		218		219		220		221		222		223		224		225		226		227		228		229		230		231		232		233		234		235		236		237		238		239		240		241		242		243		244		245		246		247		248		249		250		251		252		253		254		255		256		257		258		259		260		261		262		263		264		265		266		267		268		269		270		271		272		273		274		275		276		277		278		279		280		281		282		283		284		285		286		287		288		289		290		291		292		293		294		295		296		297		298		299		300		301		302		303		304		305		306		307		308		309		310		311		312		313		314		315		316		317		318		319		320		321		322		323		324		325		326		327		328		329		330		331		332		333		334		335		336		337		338		339		340		341		342		343		344		345		346		347		348		349		350		351		352		353		354		355		356		357		358		359		360		361		362		363		364		365		366		367		368		369		370		371		372		373		374		375		376		377		378		379		380		381		382		383		384		385		386		387		388		389		390		391		392		393		394		395		396		397		398		399		400		401		402		403		404		405		406		407		408		409		410		411		412		413		414		415		416		417		418		419		420		421		422		423		424		425		426		427		428		429		430		431		432		433		434		435		436		437		438		439		440		441		442		443		444		445		446		447		448		449		450		451		452		453		454		455		456		457		458		459		460		461		462		463		464		465		466		467		468		469		470		471		472		473		474		475		476		477		478		479		480		481		482		483		484		485		486		487		488		489		490		491		492		493		494		495		496		497		498		499		500		501		502		503		504		505		506		507		508		509		510		511		512		513		514		515		516		517		518		519		520		521		522		523		524		525		526		527		528		529		530		531		532		533		534		535		536		537		538		539		540		541		542		543		544		545		546		547		548		549		550		551		552		553		554		555		556		557		558		559		560		561		562		563		564		565		566		567		568		569		570		571		572		573		574		575		576		577		578		579		580		581		582		583		584		585		586		587		588		589		590		591		592		593		594		595		596		597		598		599		600		601		602		603		604		605		606		607		608		609		610		611		612		613		614		615		616		617		618		619		620		621		622		623		624		625		626		627		628		629		630		631		632		633		634		635		636		637		638		639		640		641		642		643		644		645		646		647		648		649		650		651		652		653		654		655		656		657		658		659		660		661		662		663		664		665		666		667		668		669		670		671		672		673		674		675		676		677		678		679		680		681		682		683		684		685		686		687		688		689		690		691		692		693		694		695		696		697		698		699		700		701		702		703		704		705		706		707		708		709		710		711		712		713		714		715		716		717		718		719		720		721		722		723		724		725		726		727		728		729		730		731		732		733		734		735		736		737		738		739		740		741		742		743		744		745		746		747		748		749		750		751		752		753		754		755		756		757		758		759		760		761		762		763		764		765		766		767		768		769		770		771		772		773		774		775		776		777		778		779		780		781		782		783		784		785		786		787		788		789		790		791		792		793		794		795		796		797		798		799		800		801		802		803		804		805		806		807		808		809		810		811		812		813		814		815		816		817		818		819		820		821		822		823		824		825		826		827		828		829		830		831		832		833		834		835		836		837		838		839		840		841		842		843		844		845		846		847		848		849		850		851		852		853		854		855		856		857		858		859		860		861		862		863		864		865		866		867		868		869		870		871		872		873		874		875		876		877		878		879		880		881		882		883		884		885		886		887		888		889		890		891		892		893		894		895		896		897		898		899		900		901		902		903		904		905		906		907		908		909		910		911		912		913		914		915		916		917		918		919		920		921		922		923		924		925		926		927		928		929		930		931		932		933		934		935		936		937		938		939		940		941		942		943		944		945		946		947		948		949		950		951		952	
---	--	---	--	---	--	---	--	---	--	---	--	---	--	---	--	---	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--



RELACÃO DE DEPÓSITOS EM ATRASO - RDA

FGTS

CCC - CARIMBO FORTIFICADO
(EMPRESA)

75120444/0004.02

A PAULISTANA MODAS E
CONFECÇÕES LTDA.

Av. Anhanguera, 3616

Centro - CEP 74000

GOIANIA - GOIÁS

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA

1º MES 1 2º MES 2 3º MES 3
01 / 81EMPRESA
A PAULISTANA MODAS E CONFECÇÕES LTDACCO. ATIV.
6112BANCO DEPOSITÁRIO
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A:-AGÊNCIA
BANDEIRANTESPRAÇA
GOIANIAUF
GORUA, NÚMERO, COMPLEMENTO
AV. ANHANGUERA= 3636CIDADE
GOIANIACEP
74000UF
GO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO			NOME	16 ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	17 OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)	18 AFASTAMENTO		19 DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS		
15 CARTEIRA DE TRABALHO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO				(DIA/MÊS/ANO)	CÓDIGO	DEPÓSITOS	JCM	TOTAL
NÚMERO	SÉRIE	PIS / PASEP								
29.961	549	10865220023	ANTONIA MARIA DE ARAUJO	26-09-80	26-09-80	11-04-82	C	480,00	863,50	1.343,50

27/04/82-9
20/07/82
BRASCO
11/03/7320 DATA
20 / 07 / 82

21 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA

TOTAIS DESTA FOLHA
(NÃO TRANSPORTAR)

480,00

863,50

1.343,50



RELAÇÃO DE DEPÓSITOS EM ATRASO - RDA

FGTS

CCO - CARGO FANTASIA 570
7512044470004-02

A PAULISTANA MODAS E
CONFECÇÕES LTDA.
Av. Anhanguera, 3635
Centro - CEP 74000
GOIANIA - GOIÁS

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA 1 MÊS 1 04 / 81 2 MÊS 2 -- / -- 3 MÊS 3 -- / --

4 BANCO DEPOSITÁRIO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A -

5 AGÊNCIA BANDEIRANTES 6 FRAÇA GOIANIA 7 UF GO

8 EMPRESA A PAULISTANA MODAS E CONFECÇÕES LTDA 9 CDO ATIV. 6112

10 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO AV ANHANGUERA = 3536

11 CIDADE GOIANIA 12 CEP 74000 13 UF GO

15		IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO			16	17	18		19		
CARTEIRA DE TRABALHO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO		NOME	ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)	AFASTAMENTO		DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS		
NÚMERO	SÉRIE	PIS / PASEP					(DIA/MÊS/ANO)	CÓDIGO	DEPÓSITOS	JCM	TOTAL
29.961	549	10865220023		AN-ONIA MARIA DE ARAUJO	26-09-80	26-09-80	11-04-82	C	726,67	971,63	1.698,30
237/0482-9 20/07/82 BRADESCO 001/9373											

937/0482-9
20/07/82
BRADESCO
001/9373

20 DATA 20 / 07 / 82 21 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA

TOTAIS DESTA FOLHA
(NÃO TRANSPORTAR)

726,67 971,63 1.698,30



RELACÃO DE DEPÓSITOS EM ATRASO - RDA

FGTS

CGC - CARRÃO PATRONALIZADO
(EMPRESA)
75120444/0004-02

A PAULISTANA MODAS E
CONFECÇÕES LTDA.
Av. Anhanguera, 3636
Centro - CEP 74000
GOIANIA - GOIÁS

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA: 05/82 - 7/82 - 7/82

EMPRESA: A PAULISTANA MODAS E CONFECÇÕES LTDA

BANCO DEPOSITÁRIO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

AGÊNCIA: BANDEIRANTES

PRACA: GOIANIA

UF: GO

RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: AV. ANHANGUERA = 3636

CIDADE: GOIANIA

CEP: 74000

UF: GO

15		IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO		16	17	18		19		
CARTEIRA DE TRABALHO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	ADMISSÃO	OPÇÃO	AFASTAMENTO		DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS		
NÚMERO	SÉRIE	PIS / PASEP		(DIA/MÊS/ANO)	(DIA/MÊS/ANO)	(DIA/MÊS/ANO)	CÓDIGO	DEPÓSITOS	JCM	TOTAL
29.961	549	10865220023	ANTONIA MARIA DE ARAUJO	26-09-80	26-09-80	11-04-82	C	735,73	983,74	1.719,47
37/0482-0 20/07/02 BRADESCO 11001/9373										

37/0482-5
20/07/82
BRASESCO
11001/9373

20 DATA: 20/07/82

21 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA

TOTAIS DESTA FOLHA
(NÃO TRANSPORTAR)

735,73 983,74 1.719,47



RELACÃO DE DEPÓSITOS EM ATRASO - RDA

FGTS

CGC - CARIMBO PADRONIZADO
(EMPRESA)

75120444/0004-02

A PAULISTANA MODAS E
CONFECÇÕES LTDA.

Av. Anhanguera, 3636

Centro - CEP 74000

GOIANIA - GOIÁS

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA			1º MÊS 1 06 / 81	2º MÊS 2 -- / --	3º MÊS 3 -- / --	4º EMPRESA A PAULISTANA MODAS E CONFECÇÕES LTDA	5º COD. ATIV. 6112
6º BANCO DEPOSITÁRIO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A			7º RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO AV. ANHANGUEIRA = 3636				8º CIDADE GOIANIA
9º AGÊNCIA BANDEIRANTES			10º PRAÇA GOIANIA	11º UF GO	12º CEP 74000	13º UF GO	14º

15			IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO		16	17	18		19		
CARTEIRA DE TRABALHO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME		ADMISSÃO	OPÇÃO	AFASTAMENTO		DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS		
NÚMERO	SÉRIE	PIS / PASEP			(DIA/MÊS/ANO)	(DIA/MÊS/ANO)	(DIA/MÊS/ANO)	CÓDIGO	DEPÓSITOS	JCM	TOTAL
29.961	549	10865220023	ANTONIA MARIA DE ARAUJO		26-09-80	26-09-80	11-04-82	C	1.050,90	995,91	2.046,81
20/07/82 FRANCESCO 11301/9373											

1 a VIA - AZUL (BANCO DEPOSITO) 910 - 2 a VIA - AMARELA (EMPRESA)

28 DATA
20 07 82

ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA

TOTAIS DESTA FOLHA
(NÃO TRANSPORTAR)

1.050,90 995,91 2.046,81



RELACÃO DE DEPÓSITOS EM ATRASO - RDA

FGTS

7512044470004-02

A PAULISTANA MODAS E
CONFECÇÕES LTDA.Av. Anhanguera, 2316
Centro - CEP 74000
GOIANIA - GOIÁS

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA

MES 1 08 / 81 MES 2 - / - MES 3 - / -

EMPRESA

A PAULISTANA MODAS E CONFECÇÕES LTDA

CDO. ATIV.

6112

BANCO DEPOSITÁRIO

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A:-

AGÊNCIA

BANDEIRANTES

PRACA

GOIANIA

UF

GO

CIDADE

GOIANIA

CEP

74000

UF

GO

15 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO				16	17	18 AFASTAMENTO		19 DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS		
CARTEIRA DE TRABALHO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)	(DIA/MÊS/ANO)	CÓDIGO	DEPÓSITOS	JCM	TOTAL
NÚMERO	SÉRIE	PIS / PASEP								
29.961	549	10865220023	ANTONIA MARIA DE ARAUJO	26-09-80	26-09-80	11-04-82	C	840,00	796,05	1.636,05

937/11482-9

20.07/82

20 DATA

20 / 07 / 82

21 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA

TOTAIS DESTA FOLHA
(NÃO TRANSPORTAR)

840,00

796,05

1.636,05



TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 26 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 26 de Julho de 1982 29 fev

A/ Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Raimundo Lustosa Cordeiro
Secretaria da JCI em 26 de Julho de 1982 29 fev

A/ Chefe Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ DR. R
Goiânia, 26 de Julho de 1982 29 fev

DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
P/ Petição apresentada
Aos 28 de Julho de 1982 4 de maio

Diretor do Secretariado
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

27
K

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCJ desta Capital.

N e s t a.

J., cls.

Go.27.07.82(3ª feira)



3ª feira
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Processo nº 1.221/82.

Recite: ANTONIA MARIA DE ARAUJO

Recdo: A Paulistana Modas Ltda.

Fase: execução.

Face ao respeitável de V. Exa. de fls. 16, e diante do acordo realizado e constante da Ata de fls. 11, onde ficou consignado uma multa de 100% pelo não cumprimento do referido acordo e, ainda, como se depreende, a recda não se dignou a satisfazer o combinado, isto é, trazer, na data certa, as competentes / Guias AM do FGTS, no código 01,

requer, portanto, a devida execução e com a necessária multa, por imperativo de lei.

P. Deferimento.

Goiânia, 26 de julho de 1982.

pp. RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

OAB 1705-GO.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 28 de 07 de 1982-4ª feira

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Tendo em vista que a recda. não trouxe aos autos as guias "AM", no código 01, no prazo exigido, mas, apenas comprovantes de depósito, à execução do acordo.

Int.

Go.29.07.82(5ª feira)

[Assinatura]
Dilton Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 4482/82

Em 30 de julho de 19 82

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1 a. JCJ 1.221/82
Recte. : **Antonia Maria de Araújo**
Recdo. : **A Paulistana Modas Ltda.**

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Tendo em vista que a recda. não trouxe aos autos as guias "AM", no código 01, no prazo exigido, mas, apenas comprovantes de depósito, à execução do acordo. Int.Co.29.07.82. As. Juiz do Trabalho".

Atenciosamente,

P/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
A Paulistana Modas Ltda.
Av. Anhanguera nº 3636-centro
NESTA

IN-2.2

CERTIDÃO

Certidão que trata esta foi expedida e
correspondência sobre o mesmo de
Pelo Juiz do Trabalho
Data: 02 08 82

Recd. 5/10/82
p/ Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 05 de 08 de 1925
Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

CERTIDÃO



29

Ismar Estulano Garcia = O.A.B. - 2399 - C.P.F. 004452071-91
José Bezerra Costa = O.A.B. - 1820 - C.P.F. 002622931-53
José Waldir Alencar = O.A.B. - 4627 - C.P.F. 002492381-87

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia - Go.



Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

J., cls.

Go.04.08.82(4ª feira)

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

A RAULISTANA MODAS E CONFECÇÕES LTDA., já qualificada na Reclamatória Trabalhista que lhe moveu a Sra. ANTÔNIA MARIA DE ARAÚJO, com acordo celebrado no dia 29.07.82, vem a presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, fazer o seguinte esclarecimento.

1. A Reclamante não foi despedida pela empresa, mas sim pediu sua demissão.
2. Na própria peça vestibular, o patrono da reclamante, pede a penas a comprovação dos depósitos do FGTS o que foi feito dentro do prazo concedido no acordo. Ocorre, que a bater a ata do referido acordo, ao invés da escriturária, pedir a penas a comprovação dos depósitos, pediu as "AMs, no Código 01, o que se torna impossível, levando em conta, que a reclamante pediu as contas da empresa.

Outrossim, informamos ainda que ficará a cargo de Vossa Excelência, se determinar que a reclamanda deverá entregar na Secretaria desta Junta os guias de "AMs," a reclamada pede um prazo de 10 dias para providenciar, pois a matriz da empresa é em Curitiba.

Termos que pede e espera deferimento

Goiânia, 03 de agosto de 1982

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

Diz, **ANTONIA MARIA DE ARAUJO, bras. solteira -**
residente e domiciliado à **Rua Carlos Chagas, q.5.lt.10 Vila Irani-n/Capital**
através de seu adv. m. j., com escritório profissional à Rua 2, N.º 230 sala 500, centro, onde receberá as comunicações de estilo, vem, respeitosamente, à digna presença de V. Exa., oferecer Ação Reclamatória Trabalhista contra A PAULISTANA MODAS LTDA, à Av. Anhanguera, 3.636, centro, desta Capital, fazendo-o pelos fatos e fundamentos que passa a expor:-
que foi admitida em 26.11.80 e saiu em 11.04.82 exercendo as funções de Caixa e percebendo, por mês, apenas a importância de Cr\$20.524,08, em que pese o reajuste da classe ter ocorrido em 1.º.04 do corrente ano e a gratificação de função (caixa) passou para Cr\$3.000,00 - Convenção anexa;
que não recebeu os seus direitos trabalhistas e

Assim, réquer a notificação da(o) reclda(o) para comparecer em audiência a ser previamente designada por V. Exa. conteste, se quiser e sob pena de revelia, e, afinal, seja condenada(o) ao pagamento das parcelas abaixo descritas, acrescidas de juros de móra, correção monetária, custas processuais e demais imposições legais e que são:

13º salário prop. 4/12 avos.....	Cr\$ 9.800,00
Férias prop. 6/12 avos.....	Cr\$14.698,50
Salários retidos de 11 dias de abril 82.....	Cr\$10.780,00
Gratificação de função -11 dias abril -82.....	Cr\$ 1.100,00
Total.....	Cr\$36.378,50

Informa ainda a este D. Juízo que a recda não vem depositando o FGTS e, em razão disto, pede seja determinado a comprovação de todos os depósitos, isto é, mês a mês, nesta praça, como diz a Convenção já anexada e juntado o competente AM,

Protesta-se pelas provas permitidas em direito, por mais especiais que sejam, inclusive pelo depoimento pessoal desde já requerido e sob pena de confesso, testemunhas, perícias, etc.

Dá-se a presente o valor de Cr\$ 37.000,00

Pede deferimento.

Goiânia-Go, 10 de maio de 1982

PP. Raimundo Lustosa Corado

CPF 021433801

OAB 1705 -GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 05 de

de 19

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. — Goiânia-Go.

Oficie-se ao Banco depositário, solici-
tando informação a respeito do FGTS., se o re-
clamante o levantou ou não.

Go.06.08.82(6ª feira)

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

31
h.

1ª

DE GOIÂNIA

881/82

10

Agosto

82

Sr. Gerente

Pelo presente, solicitamos a V. Sa. informação a respeito do FGTS depositado em nome de ANTÔNIA MARIA DE ARAUJO reclamante no processo 1ª ICJ nº 1.221/82 em que Paulistana Modas Ltda é reclamada, se a reclamante acima citada já o levantou ou não.

ADATNU

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA

DIRETOR DE SECRETARIA

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-Co.

Ilmo. Sr.
Gerente do Bradesco S/A.
Agência Bandeirantes
NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra citada de nº
13 de 08/08/82
13 de 08/08/82

Juliano

2/10

DE GOIÂNIA

881\82

82

Agosto

10

Sr. Gerente

Pelo presente, solicitamos a V. Sa. informação

a respeito do FTS depositado em nome de ANTONIA MARIA DE ARAUJO re-
clamante no processo 12.121/82 em que Paulistana Modas Ltda
é reclamada, se a reclamante acima citada já o levantou ou não.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 20 de 08 de 82-651

Director de Secretaria

JUNTOS

DIRETOR DE SECRETARIA

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

CERTIDÃO

Outra que não seja de caráter

certidão para fins de

para os fins de

para os fins de

para os fins de

para os fins de

para os fins de

para os fins de

para os fins de

para os fins de

para os fins de

para os fins de

Ilmo. Sr.

Gerente do Bradesco S/A.

Agência Bandeirantes

NESTA



BRADESCO

J. a conclusão

Em 19/08/1982 - 59 f. GOIÂNIA, 17 DE AGOSTO DE 1.982.

AO *Platon Teixeira de Azevedo Filho*
Juiz Presidente
PODER JUDICIAL Substituto
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GOIÂNIA - GO.



REF. EXTRATO FGTS.
EMPR - PAULISTANA MODAS LTDA.
EMP - ANTÔNIA MARIA DE ARAUJO.

Seu expediente de 10.08.82 OFC.881/82, Anexo encaminhamos e extrato em referencia conforme solicitação de V.Sa.

CGC 60.746.948

MOD. 1.024-3

Ag. Pca. Bandeirante - Goiânia - Go.
11542 - *Angelo Pereira de Sousa* - 486-2736 - *Carlos Dias* F.G.T.S.
"CONFIAMOS EM DEUS"



BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.

CGC 60.746.948

EXTRATO DO F.G.T.S.

NOME DA EMPRESA				CÓDIGO	
A Paulistana Modas e Confeções Ltda					
C.G.C.		AGÊNCIA DEPOSITÁRIA			
		140 Goiânia Centro Go			
NOME DO EMPREGADO				CART. PROF.	
Antonio Maria de Araujo				29.961/549	
PIS/PASEP	SITUAÇÃO	ADMISSÃO	OPÇÃO	OPÇÃO RETR.	TX.
	O.P	26.09.80			
COMPETÊNCIA	SALDO ANTERIOR	EMPRESA ANTERIOR	EMPRESA ATUAL		
DATA	HISTÓRICO		D/C	VALOR	
17.08.82	Atualizado Até esta data				
DEPÓSITOS EMPRESA ATUAL		JUROS COR. MONET. EMPRESA ATUAL		TOTAL	
14.938,45		11.913,78		26.852,23	
DEPÓSITOS EMPRESA ANTERIOR		JUROS COR. MONET. EMPRESA ANTERIOR		TOTAL GERAL	

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 20 de 108 do 19 82-651

Diretor de Secretaria Marcello Pena

CONCLUSOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

Cumpra-se o despacho de fl.27, verso.

Como o que consta na ata não foi cumprido,
indefiro o pedido Int.

Go.23.08.82(2ª feira)

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 4.968/82

Em 24 de agosto de 19 82

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo 1ª a. JCJ - Proc.1.221/82

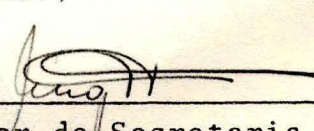
Recte. : ANTONIA MARIA DE ARAÚJO

Recdo. : A PAULISTANA MODAS LTDA

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Cumpra - se o despacho de fl.27, verso. Como o que consta na ata não foi cumprido, indefiro o pedido. Int. Go23/08/82-Ass. Juiz do Trabalho.

Atenciosamente,


Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dr. JOSÉ WALDIR DE ALENCAR
Av. Goiás nº 400 - 7º andar-
Edf. Bradesco - Centro

Nesta

IN-2.2

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em Anexo
Aos 27 de 08 de 1982 - 6 = 12

Diretor de Secretaria

JUNTOS

P/ **LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA**



301
Ismar Estulano Garcia - O.A.B. - 2399 - C.P.F. 004452071-91
José Bezerra Costa - O.A.B. - 1820 - C.P.F. 002622931-53
José Waldir Alencar - O.A.B. - 4627 - C.P.F. 002492381-87

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia - Go.



J. Vista ao interessado do conteúdo
desta petição. Go.25.08.82(4ª fei)

39 Fei
Diaton Teixeira de Almeida Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

A PAULISTANA MODAS E CONFECÇÕES LTDA., já que
lificada na reclamatória Trabalhista que lhe
move ANTÔNIA MARIA DE ARAÚJO, Proc. 1.221/82, atendendo a intimação
de Vossa Excelência de nº 4.968/82, pede que seja reconsiderado o re
ferido despacho, eis que em nenhum momento a reclamada deixou de cu
prir qualquer acordo feito nesta douda junta, e tanto é verdade, que
na petição dirigida a Vossa Excelência, data de 03.08.82, diz, que
se Vossa Excelência, determinar a apresentação das guias "AMs", pedi
ria apenas um prazo de 10 dias.

Assim, pede que lhe seja concedido o prazo -
até o dia 27/08/82, as 14,00hs. para a apre
sentação das referidas guias.

P. deferimento

Goiânia, 24 de agosto de 1982

José Waldir Alencar.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em anexo
Aos 27 de 08 de 1982 - 6ª vez

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



Ismar Estulano Garcia = O.A.B. - 2399 - C.P.F. 004452071-91
José Bezerra Costa = O.A.B. - 1820 - C.P.F. 002622931-53
José Waldir Alencar = O.A.B. - 4627 - C.P.F. 002492381-87

32

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.



Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

J. a conclusão

Em 26/08/1982 - 5ª feira

Juiz Presidente

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

A PAULISTANA MODAS E CONFECÇÕES LTDA., já qualificada na Reclamatória Trabalhista "que lhe move ANTÔNIA MARIA DE ARAÚJO, vem a spresença de Vossa "Excelência, apresentar as guias "AMs".

P. Deferimento

Goiânia, 27 de agosto de 1982

José Waldir Alencar.

O.A.B. 4627

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 28 de 08 de 1982 - 64112

DIRETOR DE SECRETARIA

PI
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Intime-se o recte. do despacho anterior.

Go. 30.08.82(2ª feira)

Disco. ...
Juiz do Trabalho - Substituto

TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 40 fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 02 de 09 de 1982

Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao Dr. Raimundo Lustosa Coração

Secretaria da JCI em 02 de Setembro de 19682

Chefe Secretária

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos P/ Proc. Rate
Goiânia 08 de Setembro de 1982 - 4º Fev

DIRETOR DE SECRETARIA
Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em Anexo
Aos 10 de 09 de 1982 - 6º de 12

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

34

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECORRIDO

08 SET 1982

REGLADO

Gotânia — Goiás

Ms. Fein

Go.09.09.82(5ª feira)

Director, U.S. Fish & Wildlife Service
Washington, D.C.

Recite: Antonia Maria de Araújo



quer, a recite, via de s/adv.m.j.a., pedir a V. Exa., se digne determinar o levantamento da AM constante dos autos, no código 01, vez que fora cumprida a obrigação e para não alongar mais a perlanga.

三

pp. Raimundo Lustosa Corado.
CPF 021433801

' CERTIDÃO

CERTIFICO que 25 guias de "AM" de fls.
36/39 foram desentranhadas e o
proc. teve suas fls. reenumeradas.

Goiânia, 10/10/82

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSE DE OLIVEIRA

Recebi a AM. e orig. 01
per 13.9.82
Ass. [Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 13 de 09 1.9 82-2ª Feiz

71 Diretor de Secretaria
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

21 Diretor de Secretaria
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Presidente
Juiz do Trabalho - Substituto

CE-1-2